



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

CORREGEDORIA REGIONAL

Processo NU.: 0004300-32.2014.5.13.0000 (Prot. TRT nº 000-11949/2013)
PAD – Processo Administrativo Disciplinar

Portaria – PAD – PRES Nº 001/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a decisão colegiada, proferida pelo Egrégio Tribunal Pleno, nos autos da Investigação Preliminar que tramitou sob a identificação de Prot. TRT nº 000-11949/2013, em Sessão Plenária Administrativa ocorrida em 16 de outubro de 2014, no sentido da instauração de processo administrativo disciplinar contra Juíza do Trabalho, destinado à apuração dos fatos constantes do relatório conclusivo apresentado pelo Desembargador Presidente e Corregedor desta Corte;

CONSIDERANDO o estabelecido no § 5º, do artigo 14, da Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que determina que esta portaria contenha a imputação dos fatos e a delimitação do teor da acusação; e,

CONSIDERANDO, a necessidade de formalização do devido processo legal,

RESOLVE,

I – Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em face da Juíza do Trabalho F. P. A. R. S., sem o seu afastamento das funções judicantes, tendo em vista conduta merecedora de apuração disciplinar que lhe é atribuída.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO**

II – A investigada, no exercício da magistratura, conduziu processos sob sua jurisdição com demora excessiva e injustificada, deixando de observar o dever de velar por uma boa e célere prestação jurisdicional.

III – A investigada descumpriu o prazo estabelecido no art. 189, inciso II, do Código de Processo Civil, extrapolando, além desse, o prazo fixado no art. 1º, da Recomendação nº 1, de 09 de julho de 2013, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nas prolações de sentenças sob sua jurisdição.

IV – A atuação da Magistrada descumpra a regra contida no art. 35, inciso II, da LOMAN - Lei Orgânica da Magistratura Nacional, no que pertine ao dever de “não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar”.

V – Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Resolução nº 135, de 13 de julho de 2011, do Conselho Nacional de Justiça.

VI – Autuado como processo administrativo disciplinar, remetam-se os autos à douta Relatoria.

Publique-se e cumpra-se.

(assinado e datado eletronicamente)
Carlos Coelho de Miranda Freire
Desembargador Presidente e Corregedor